

**REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE  
DE FLORIANÓPOLIS 19.02.2024**

1 Aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte quatro, às 14h05, no formato virtual,  
2 link: <http://meet.google.com/joc-sbcb-xsb>, reuniu-se o COMDEMA – Conselho Municipal de  
3 Defesa do Meio Ambiente, na qual estavam presentes os seguintes Conselheiros: Sr. Bruno  
4 Vieira Luiz, Superintendente Municipal de Saneamento Básico, Presidente da FLORAM,  
5 Secretário Geral do Comdema e, nesta ocasião, representando o Sr. Eduardo Sardá Delissanti  
6 representante da SMMADS e Presidente deste Conselho; Sr Lucas Dantas Evaristo de Souza,  
7 representante titular da OAB/SC; Sr. Ivânio Alves da Luz, representante da União  
8 Florianopolitana de Entidades Comunitárias – UFECO; Sr. Paulo Horta, representante da  
9 (UFSC); Sra. Gioce Berns, representante da Superintendência de Saneamento Básico – SSB; Sra.  
10 Simone da Silva Hillesheim, representante da Superintendência de Gestão de Resíduos Sólidos –  
11 SGRS; Sr. Saulo Yassumassa Ito, representante da CDL; Sr. Eduardo Schnitzler Moure,  
12 representante da Associação Catarinense de Engenheiros Sanitaristas e Ambientais - ACESA;  
13 Sra. Marilei Biletski Grams, representante da Secretaria Municipal da Saúde – SMS; Sra. Cássia  
14 de Paula Manfroí, representante da Polícia Militar Ambiental de Santa Catarina - PMA/SC; Sra.  
15 Amanda Rafaela Schmidt, representante da Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina  
16 - FIESC; Sra. Daniela Raquel Fritsch, representante do CAU; Sr. Paulo Douglas Teles Pereira,  
17 representante do Instituto Mangue Vivo – IMV; Sr. Ademir Diego Degering, representante do  
18 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC; Sr. Emerilson  
19 Emerim, representante do Movimento Floripa Sustentável - MFS. Presentes também a Sra. Tânia  
20 da Silva Homem, Secretária Executiva do COMDEMA, completando dezesseis (16)  
21 participantes, dos quais quinze (15) Conselheiros titulares aptos para votação. Justificaram a  
22 ausência: Lívia Maria de Araújo Souza (CDL). **Bruno** iniciou a reunião agradecendo a presença  
23 de todos, desejou uma boa tarde e assumiu a condução dos trabalhos, solicitando a mim Tânia da  
24 Silva Homem para secretariar a reunião. Ato contínuo, **Bruno** fez a leitura da pauta da reunião,  
25 conforme: 1. Apresentação do Decreto n. 26.038, de 07.02.2024, novos integrantes do Colegiado  
26 do COMDEMA; 2. Aprovação da ATA da Reunião Ordinária de 11.12.2023; 3. Julgamento de  
27 Processos; 4. Aprovação do grupo de trabalho - GT Organização da 2ª Conferência Municipal de  
28 Educação Ambiental; 5. Assuntos Gerais. **Bruno** deu início à pauta apresentando o Decreto que  
29 trata de alteração na composição do Colegiado do Conselho, conforme Decreto n. 26.038 de 07  
30 de fevereiro de 2024, publicado no Diário oficial Eletrônico do Município – DOEM, Edição n.  
31 3622, altera o representante titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e  
32 Desenvolvimento Sustentável – SMMADS e o representante titular da Câmara de Dirigentes

33 Lojistas – CDL. **Bruno** informou que o Secretário da SMMADS e presidente do Comdema, Sr.  
34 Eduardo Sardá Delissanti não poderá comparecer à reunião de hoje em função de agenda no  
35 gabinete do prefeito. Ato contínuo, **Bruno** passou ao segundo item da pauta, colocando em  
36 votação a **ATA REVISADA** da reunião ordinária de 11 de dezembro de 2023. **Aberta a**  
37 **votação**, a ATA foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, **Bruno** passou a palavra ao  
38 conselheiro Dr. Lucas Dantas Evaristo de Souza, representante titular da OBA/SC para condução  
39 do julgamento dos processos, conforme pauta previamente publicada no site da PMF, link:  
40 [https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/09\\_02\\_2024\\_17.57.58.ebed48e6516a31557ae6](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/09_02_2024_17.57.58.ebed48e6516a31557ae6cafbc6e865f2.pdf)  
41 [cafbc6e865f2.pdf](https://www.pmf.sc.gov.br/arquivos/arquivos/pdf/09_02_2024_17.57.58.ebed48e6516a31557ae6cafbc6e865f2.pdf). **Dr. Lucas** deu início ao julgamento dos processos. **(I) PROCESSO N.**  
42 **I001514/2014, E 045246/2016, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.866, Autuado:**  
43 **GILSON JOSÉ VIEIRA (Voto Vista Conselheira Cássia de Paula Manfroí – PMA/SC).**  
44 Parecer Voto Vista da conselheira relatora “Opina no sentido de conhecer do recurso e não dar  
45 provimento, mantendo-se, na sua integralidade, a Decisão de primeira instância que fixou a  
46 penalidade de multa simples no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), determinou a sanção de  
47 desfazimento do açude em 30 (trinta) dias, e a apresentação de Projeto de Recuperação de Área  
48 Degradada (PRAD) junto à FLORAM, tendo em vista **primordialmente**, a constatação de que a  
49 abertura do açude ocorreu por meio do barramento de curso hídrico e considerando o dano  
50 ambiental acarretado. Verifico que a responsabilidade acerca da multa pecuniária é do  
51 Recorrente e que a responsabilidade de recuperação da área é propter rem, isto é, do novo  
52 proprietário da área, conforme constam aos autos o Sr. Gustavo José Brasil Silva (CPF  
53 052.296.809-03). Voto ainda no sentido de serem realizadas diligências a fim de levantar  
54 possíveis novas infrações ocorridas no local, tais como a continuidade da atividade que havia  
55 sido suspensa pelo Agente Fiscal no momento da lavratura do Auto de Infração, parcelamento  
56 irregular do solo, etc. No caso da necessidade de ingresso com Ação Civil Pública para fins do  
57 cumprimento da Decisão de primeira instância no que diz respeito à \*demolição integral da  
58 edificação e benfeitorias\*, sugere-se o pedido liminar de: a) colocação de placa  
59 pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para informar  
60 aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora; b) obrigação de  
61 não fazer, visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em áreas  
62 adjacentes, sob pena de multa diária”. **Parecer do relator da CTJ**, Dr. Gustavo Hermes de  
63 Oliveira (OAB/SC). Em seu parecer, o relator opina pela reforma da decisão de primeiro grau  
64 para declarar insubsistente o Auto de Infração Ambiental n. 13.866 e respectivas penalidades.  
65 **Aberta a votação. Opção 1.** Acolhimento do parecer do relator CTJ. **Opção 2.** Manutenção da

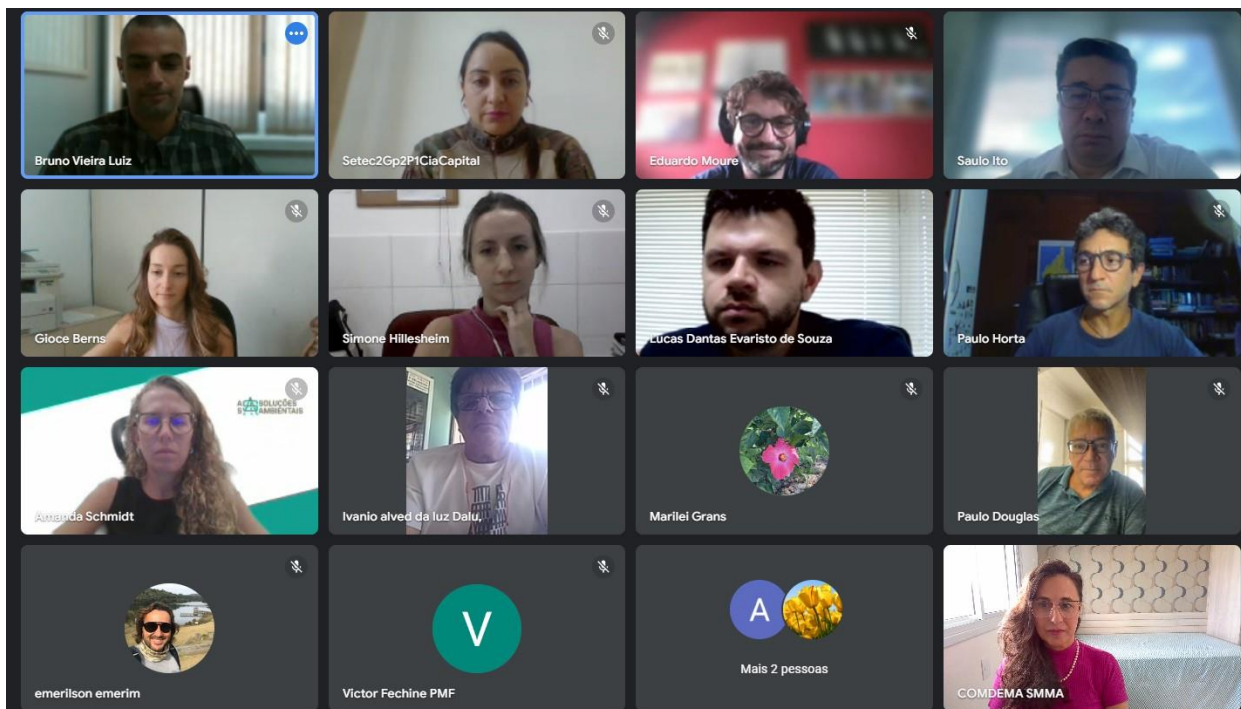
66 decisão de 1º instância em conformidade com o voto vista da Conselheira Cássia (PMA/SC).  
67 **RESULTADO:** Por unanimidade Opção 2. **(II) PROCESSO N. I 00028/2017 – E 021909/2017**  
68 **– E069986/2017, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 15.779, Autuado: WOK**  
69 **INCORPORADORA LTDA (Voto Vista Conselheira Cássia – PMA/SC).** Parecer Voto Vista  
70 da conselheira relatora “No sentido de conhecer do recurso e não dar provimento, mantendo-se,  
71 na sua integralidade, a Decisão de primeira instância que fixou a penalidade de multa simples no  
72 valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), determinou a manutenção do embargo da obra até  
73 a obtenção do referido licenciamento ambiental. Acrescento ainda, um prazo razoável de 12  
74 (doze) meses para apresentação aos autos das devidas licenças ambientais e, no caso de não  
75 regularização da obra, proceder com o desfazimento da obra, e recuperação do local. No caso da  
76 necessidade de ingresso com Ação Civil Pública, sugere-se o pedido liminar de: a) colocação de  
77 placa pedagógica/informativa (tamanho mínimo de 1m X 1m) em frente à edificação, para  
78 informar aos transeuntes a tramitação de Ação Civil Pública, com número e parte autora; b)  
79 obrigação de não fazer, visando a não promoção de novas intervenções no imóvel tampouco em  
80 áreas adjacentes, sob pena de multa diária”. **Parecer do relator da CTJ, Dr. Thiago**  
81 **Apolinário Michelin (SMS).** Em seu parecer, o relator opina pelo conhecimento e provimento  
82 do recurso, reconhecendo-se a nulidade do AIA 15.779, bem como de todos os atos subsequentes  
83 do processo n. 028/2017. Este deve ser arquivado, sem aplicação de qualquer penalidade. **Aberta**  
84 **a votação. Opção 1.** Manutenção da decisão de 1ª instância: Nenhum voto. **Opção 2.**  
85 Acolhimento do parecer do relator CTJ. Votaram a favor: OAB/SC, IMV, FLORAM, SMS,  
86 FIESC. **Opção 3.** Acolhimento do voto vista da Conselheira Cássia (PMA/SC). Votaram a  
87 favor: UFSC, PMA/SC, ACESA, CAU, SGRS, CREA, CDL, UFECO, SSB, MFS.  
88 **RESULTADO: Opção 3. (III) PROCESSO N. I 001614/2017, Auto de Infração Ambiental**  
89 **(AIA) n. 15.914, Autuado: MANOEL LORENZO ARAÚJO. Relator CTJ: Jair Back,**  
90 **Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pela procedência do  
91 recurso em cancelar o auto de infração, cabendo à FLORAM o atendimento da Resolução  
92 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação. Opção 1.** Manutenção da decisão  
93 de 1ª instância: **Opção 2.** Acolhimento do parecer do relator CTJ. **RESULTADO:** Por  
94 unanimidade opção 2. **(IV) PROCESSO N. I 002726/2015, Auto de Infração Ambiental**  
95 **(AIA) n. 12.670, Autuado: JOÃO APARECIDO ROMEIRO. Relatora CTJ: Livia Maria**  
96 **de Araújo Souza, Instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de**  
97 **Florianópolis.** Em seu parecer, a relatora opina pelo RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA  
98 PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, tendo em vista se tratar de matéria de ordem

99 pública, em razão do transcurso do lapso temporal superior a 5 (cinco) anos, posto que a  
100 edificação, à época da lavratura do AIA, já existia, pelo menos, desde o ano de 1990, o que se  
101 comprova pela Ficha Cadastral emitida pela CELESC presente na página 35 dos autos físico  
102 (pág.: 97 pdf), a qual consta expressamente a data de registro da edificação, qual seja  
103 07.06.1990, bem como pelas imagens extraídas do site oficial da PMF (geoprocessamento)  
104 comprovando que a edificação já se encontrava no local no ano de 2009. **Aberta a votação.**  
105 **Opção 1.** Manutenção da decisão de 1ª instância: **Opção 2.** Acolhimento do parecer da relatora  
106 CTJ. **RESULTADO:** Por unanimidade opção 2. Registra-se no voto da conselheira Cássia  
107 (PMA/SC), Opção 2, adicionando-se a necessidade da verificação da recuperação da área  
108 degradada. (V) **PROCESSO N. I 001182-2015, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 14.365,**  
109 **Autuado: OLIVEIRA COSTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. Relator**  
110 **CTJ: Jair Back, Instituição representada: OAB/SC.** Em seu parecer, o relator opina pela  
111 manutenção do Auto de Infração, e pela aplicação da multa simples no valor de R\$ 10.500,00, e  
112 pela demolição da edificação com remoção dos entulhos, bem como pela apresentação de um  
113 PRAD ou instrumento congênere para a recuperação da área. **Aberta a votação.**  
114 **RESULTADO:** Por unanimidade manutenção da decisão de primeira instância em  
115 conformidade com parecer CTJ. (VI) **PROCESSO N. I 000938/2012 Auto de Infração**  
116 **Ambiental (AIA) n. 12.505, Autuado: CASAN COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUA**  
117 **E SANEAMENTO. Parecerista CTJ: Cristiano da Luz Alves, Instituição representada:**  
118 **Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.** Em seu parecer, o Dr. Cristiano, opina pelo  
119 conhecimento e provimento do recurso interposto pela(o) autuada(o), não obstante a regularidade  
120 do trâmite processual oriundo do AIA n. 12505/2012, com a manifestação expressa da DILIC,  
121 por meio do Parecer Técnico Ambiental n. 241/2015, de que a área está estabilizada “sem  
122 necessidade de implementação de PRAD”, por coerência e razoabilidade, convém sejam os  
123 presentes autos administrativos arquivados com a consequente baixa da penalidade de multa.  
124 **Aberta a votação. Opção 1:** Manutenção da decisão de 1ª instância. **Votou favorável:** UFSC,  
125 registrando que “considerando que vivemos a década da restauração dos ecossistemas, acordada  
126 junto às nações unidas, acordo que o Brasil é signatário, é importante reforçarmos a importância  
127 da apresentação de um PRAD e de sua implementação”. **Opção 2:** Acolhimento do parecer  
128 relator(a) da CTJ: **Votaram favorável:** PMA/SC, ACESA, CAU, SGRS, CREA, CDL, UFECO,  
129 OAB/SC, IMV, FLORAM, SMS, FIESC, MFS, SSB. **RESULTADO:** Opção 2. (VII)  
130 **PROCESSO N.I 000438/2012, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 11.000, Autuado:**  
131 **COSTÃO DO SANTINHO. Relator CTJ: Cristiano da Luz Alves, Instituição**

132 **representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.** Em seu parecer, o relator  
133 opina pela a declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela,  
134 cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que  
135 couber. **Aberta a votação. Opção 1:** Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2:**  
136 Acolhimento do parecer relator(a) da CTJ. **RESULTADO:** Opção 2. Registra-se ao voto da  
137 conselheira Cássia (PMA/SC) e conselheiro Eduardo (ACESA) “Opção 2 - Acrescentando: sem  
138 prejuízo da recuperação da área degradada. Registra-se a abstenção do conselheiro Emerilson  
139 (MFS). **(VIII) PROCESSO N. I 000936/2014, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 13.804,**  
140 **Autuado: HEITOR ROBERTO FONTANA. Parecerista da CTJ: Cristiano da Luz Alves,**  
141 **Instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.** Em seu parecer,  
142 Dr. Cristiano opina declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em  
143 tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016,  
144 no que couber. **Aberta a votação. Opção 1:** Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2:**  
145 Acolhimento do parecer relator(a) da CTJ. **RESULTADO:** Opção 2. Registra-se ao voto da  
146 conselheira Cássia (PMA/SC) e conselheiro Eduardo (ACESA) “Opção 2 - Acrescentando: sem  
147 prejuízo da recuperação da área degradada. **(IX) PROCESSO N. 54265/2009, Auto de Infração**  
148 **Ambiental (AIA) n. 10.222, Autuado: OTÍLIA LAURETH. Parecerista da CTJ: Cristiano**  
149 **da Luz Alves, Instituição representada: Câmara de Dirigentes Lojistas de Florianópolis.**  
150 Em seu parecer, Dr. Cristiano opina pela declaração da prescrição intercorrente para o(s) auto(s)  
151 de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o cumprimento do disposto na Resolução  
152 COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a votação. Opção 1:** Manutenção da decisão  
153 de 1ª instância. **Opção 2:** Acolhimento do parecer relator(a) da CTJ. **RESULTADO:** Opção 2.  
154 Registra-se ao voto da conselheira Cássia (PMA/SC) e conselheiro Eduardo (ACESA) “Opção 2  
155 - Acrescentando: sem prejuízo da recuperação da área degradada. **(X) PROCESSO N.**  
156 **33.385/2008, Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 006967, Autuado: VOLNEI DE SOUZA**  
157 **NETO. Parecerista CTJ: Cristiano da Luz Alves, Instituição representada: Câmara de**  
158 **Dirigentes Lojistas de Florianópolis.** Em seu parecer, Dr. Cristiano opina pela declaração da  
159 prescrição intercorrente para o(s) auto(s) de infração(ões) em tela, cabendo à FLORAM o  
160 cumprimento do disposto na Resolução COMDEMA n. 001/2016, no que couber. **Aberta a**  
161 **votação. Opção 1:** Manutenção da decisão de 1ª instância. **Opção 2:** Acolhimento do parecer  
162 relator(a) da CTJ. **RESULTADO:** Opção 2. Registra-se ao voto da conselheira Cássia  
163 (PMA/SC) e conselheiro Eduardo (ACESA) “Opção 2 - Acrescentando: sem prejuízo da  
164 recuperação da área degradada. Concluído o julgamento dos processos, **Dr. Lucas** passou a

165 palavra ao conselheiro Bruno para dar seqüência à pauta. **Bruno** agradeceu ao conselheiro Lucas  
166 pela condução do julgamento dos processos e passou ao quarto ponto da pauta: “**Aprovação do**  
167 **grupo de trabalho - GT Organização da 2ª Conferência Municipal de Educação Ambiental**  
168 **em 2024**”. **Bruno** apresentou a composição do GT, conforme: Representantes do Comdema:  
169 Paulo Douglas (IMV); Paulo Horta (UFSC). Representantes da CTEA/COMDEMA: Eduardo  
170 Moure (ACESA) - Presidente da CTEA; Silvane Dalpiaz (AAGTEA RH08); Daiana Andréia  
171 Bastezini (SGRS/SMMADS); Letícia Zampieri (R3 Animal); Francielle Regina Ceccato (SME);  
172 Ana Paula Brandt (SME). Representantes da SMMADS: Tânia da Silva Homem e Gioce Berns.  
173 Bruno informou que o GT já realizou uma reunião de alinhamento no dia 16.02.2024, onde  
174 foram aprovadas as representantes da Secretaria Municipal de Educação, integrantes da CTEA  
175 Sra. Francielle Regina Ceccato (SME) e Ana Paula Brandt (SME) para a coordenação do GT, e a  
176 Sra. Tânia da S. Homem e Letícia Zampieri (R3 Animal) secretárias. **Bruno** perguntou aos  
177 presentes se mais alguém gostaria de compor o GT. Não houve manifestações. Ato contínuo,  
178 **Bruno** colocou em votação a composição do GT. **Aberta a votação**. Foi aprovado por  
179 unanimidade. Como último item da pauta, **Bruno** abriu a palavra para **assuntos gerais**. O  
180 conselheiro **Paulo Horta (UFSC)**, informou acerca da nota técnica elaborada pela UFSC em  
181 2023, que trata sobre “Engordamento de Praias”. Salientou que na elaboração da nota técnica  
182 houve mais diálogo direto com o CONSEMA, todavia entende ser importante que o  
183 COMDEMA tenha conhecimento dessas discussões por força de tudo que vem ocorrendo na  
184 cidade, com os diferentes projetos de engordamento das praias e suas conseqüências. Solicitou  
185 espaço para trazer essa nota técnica para apreciação no Conselho em uma próxima reunião ou  
186 quando o presidente do Conselho entender mais adequado. **Conselheiro Ivânio (UFECO)**,  
187 mencionou que não é contra o engordamento das praias, porém percebe o impacto negativo com  
188 relação aos projetos de engordamento e que deve ser muito bem estudado para não causar  
189 prejuízo ambiental, citando o costão da Praia do Forte, sua preocupação com os mariscos e pesca  
190 da tainha. **Bruno** disse que todas as pautas são muito bem- vindas e solicitou que as sugestões  
191 sejam encaminhadas ao email institucional do Comsab ([Conselhomunicipalde](mailto:Conselhomunicipalde_saneamento@gmail.com)  
192 [saneamento@gmail.com](mailto:saneamento@gmail.com)) para que a secretária possa elaborar a pauta e submeter à aprovação do  
193 presidente do Conselho. O conselheiro Eduardo Moure (ACESA) agradeceu pela aprovação do  
194 grupo de trabalho para a realização da 2ª Conferência de EA e disse que o GT já estabeleceu  
195 agenda, sendo a próxima reunião no dia 26.02.2024 às 14h, no formato virtual. Ninguém mais  
196 fez uso da palavra. Finalmente, nada mais havendo a tratar, **Bruno** agradeceu a presença de  
197 todos e encerrou a reunião às 15h40. Esta ata foi redigida por Tânia da Silva Homem, Secretária

198 Executiva do Comdema e será submetida à apreciação e aprovação dos conselheiros para todos  
199 os efeitos legais.



200